



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.439 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Promove Oficial PM do QOPM na Polícia Militar do
Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei n. 11, de 09 de março de 1982, e ainda em conformidade com o artigo 48, do Decreto n. 54, de 09 de março de 1982; e

Considerando ainda a deliberação da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2011), na Ata n. 06/CPO PM/2011, de 22, 23 e 24 de novembro de 2011, publicada no BRPM n. 061, de 01 de dezembro de 2011. Fixação do número de vagas constante da Portaria n. 57/DP-5, de 05 de dezembro de 2011, publicada no BRPM n. 062, de 05 de dezembro de 2011 e a Ata n. 07/CPO PM/2011, de 06 de dezembro de 2011, publicada no BRPM n. 064, de 07 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Tenente-Coronel PM do QOPM, pelo Critério de Antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2011, os seguintes Majores PM:

I - MAJ PM RE 06010-3 JUAREZ MARCONATO; e

II - MAJ PM RE 06022-0 WANDERLEY DA COSTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 22 de dezembro de 2011, 123º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.881, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de uma nova modalidade de trabalho para os servidores públicos municipais, a ser denominada de "Trabalho em Turno Alternado", e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei cria uma nova modalidade de trabalho para os servidores públicos municipais, a ser denominada de "Trabalho em Turno Alternado", a ser regida pelo disposto nesta Lei e pelo Regulamento de Trabalho em Turno Alternado, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração, em 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O trabalho em turno alternado será realizado em regime de trabalho integral, com duração de 40 horas semanais, sendo que o servidor poderá optar por trabalhar em turno diurno ou noturno, alternando-se a cada 15 dias.

Art. 3º - O trabalho em turno alternado será realizado em regime de trabalho integral, com duração de 40 horas semanais, sendo que o servidor poderá optar por trabalhar em turno diurno ou noturno, alternando-se a cada 15 dias.

Art. 4º - O trabalho em turno alternado será realizado em regime de trabalho integral, com duração de 40 horas semanais, sendo que o servidor poderá optar por trabalhar em turno diurno ou noturno, alternando-se a cada 15 dias.

Art. 5º - O trabalho em turno alternado será realizado em regime de trabalho integral, com duração de 40 horas semanais, sendo que o servidor poderá optar por trabalhar em turno diurno ou noturno, alternando-se a cada 15 dias.

Art. 6º - O trabalho em turno alternado será realizado em regime de trabalho integral, com duração de 40 horas semanais, sendo que o servidor poderá optar por trabalhar em turno diurno ou noturno, alternando-se a cada 15 dias.

Art. 7º - O trabalho em turno alternado será realizado em regime de trabalho integral, com duração de 40 horas semanais, sendo que o servidor poderá optar por trabalhar em turno diurno ou noturno, alternando-se a cada 15 dias.